



Brasília, 28 de novembro de 2002.

Ofício 128

Ao Exmo. Sr.
Nilto Ignácio Tatto
Secretário Geral
Secretaria do Instituto Sócio Ambiental
Brasília-DF

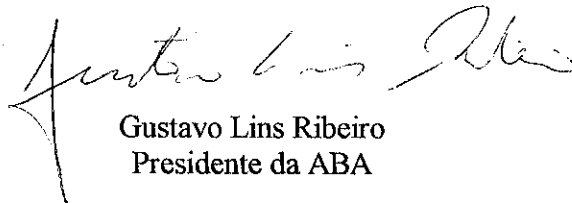
Fax: (61) 3666-07941

Prezado Secretário,

Estamos encaminhando, em anexo, cópia de correspondências enviadas ao Presidente da República, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara de Deputados, concernente à posição contrária da Associação Brasileira de Antropologia no que diz respeito (1) ao decreto 4412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências e (2) ao Projeto de Lei Suplementar 00234/1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR), que estabelece proporção territorial nos estados para reservas ecológicas, ambientais e indígenas, assim como à Proposta de Emenda Constitucional 00038/1999, de autoria do mesmo Senador, alterando os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal e estabelecendo a competência privativa do Senado Federal para aprovar os processos relativos à demarcação de terras indígenas.

Certos de contar com a sua atenção e compreensão para matéria de tal relevância para o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável no nosso país, aproveitamos para apresentar nossos protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,



Gustavo Lins Ribeiro
Presidente da ABA

ABA Associação Brasileira
de Antropologia

Brasília, 28 de novembro de 2002.

Ofício 125

Ao Exmo. Sr.
Deputado Aécio Neves
Presidente
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Fax: 318-2648

Senhor Presidente,

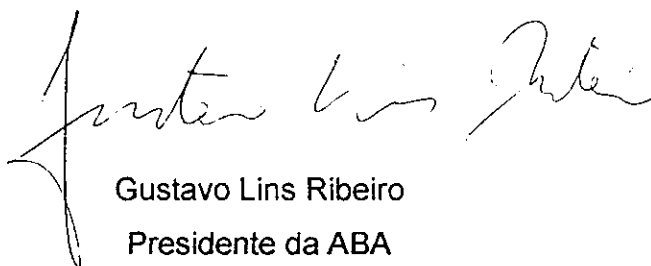
A Associação Brasileira de Antropologia vem, por meio desta, instar essa casa a que rejeite tanto o Projeto de Lei Suplementar 00234/1999, de autoria do Senador Mózarildo Cavalcanti (PFL-RR), que estabelece proporção territorial nos estados para reservas ecológicas, ambientais e indígenas, como a Proposta de Emenda Constitucional 00038/1999, de autoria do mesmo Senador, alterando os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal e estabelecendo a competência privativa do Senado Federal para aprovar os processos relativos à demarcação de terras indígenas. As duas iniciativas do Senador Cavalcanti colocam em grave risco, por suas numerosas e prováveis implicações, a situação ainda bastante indefinida de regularização e controle de terras indígenas no Brasil, sobretudo as situadas na região amazônica. Caminham no sentido oposto ao da construção de uma política de ordenamento territorial organicamente gestada, em que Estado e sociedade civil organizada possam construir um futuro sustentável.

É nossa opinião que ambos os textos abrem possibilidades de atendimento casuístico a interesses de lucro imediato e desregrado sobre os recursos naturais, com

conseqüências danosas não apenas para a vida das populações tradicionais da Amazônia, mas também, a médio prazo, sobre o meio ambiente. A PEC 00038/1999 põe por terra alguns dos ganhos mais reconhecidos internacionalmente no plano dos direitos dos povos. Diante do fato que o Estatuto das Sociedades Indígenas (Projeto de Lei 2057/91) acha-se parado em sua tramitação há 11 anos, a aprovação da PEC 00038 seria não apenas uma precipitação mas um claro retrocesso. Na verdade, sua tramitação já nos parece em si mesma fora de propósito.

É no sentido de conclamar o Congresso Nacional à formulação de uma política de ordenamento territorial que recupere as posições e demandas de amplos setores sociais, que resguarde o meio ambiente da exploração predatória de recursos naturais e amplie as condições de reconhecimento dos direitos indígenas, que a ABA se coloca à disposição para os diálogos necessários a essas construções futuras.

Atenciosamente,



Gustavo Lins Ribeiro
Presidente da ABA



Brasília, 28 de novembro de 2002.

Ofício 126

Ao Exmo. Sr.
Senador Ramez Tebet
Presidente
Senado Federal
Brasília-DF

Fax: 311-1512

Senhor Presidente,

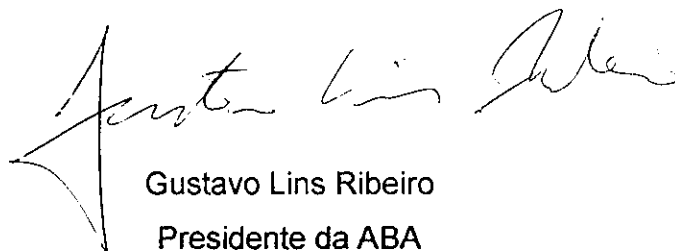
A Associação Brasileira de Antropologia vem, por meio desta, instar essa casa a que rejeite tanto o Projeto de Lei Suplementar 00234/1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti (PFL-RR), que estabelece proporção territorial nos estados para reservas ecológicas, ambientais e indígenas, como a Proposta de Emenda Constitucional 00038/1999, de autoria do mesmo Senador, alterando os artigos 52, 225 e 231 da Constituição Federal e estabelecendo a competência privativa do Senado Federal para aprovar os processos relativos à demarcação de terras indígenas. As duas iniciativas do Senador Cavalcanti colocam em grave risco, por suas numerosas e prováveis implicações, a situação ainda bastante indefinida de regularização e controle de terras indígenas no Brasil, sobretudo as situadas na região amazônica. Caminham no sentido oposto ao da construção de uma política de ordenamento territorial organicamente gestada, em que Estado e sociedade civil organizada possam construir um futuro sustentável.

É nossa opinião que ambos os textos abrem possibilidades de atendimento casuístico a interesses de lucro imediato e desregrado sobre os recursos naturais, com

conseqüências danosas não apenas para a vida das populações tradicionais da Amazônia, mas também, a médio prazo, sobre o meio ambiente. A PEC 00038/1999 põe por terra alguns dos ganhos mais reconhecidos internacionalmente no plano dos direitos dos povos. Diante do fato que o Estatuto das Sociedades Indígenas (Projeto de Lei 2057/91) acha-se parado em sua tramitação há 11 anos, a aprovação da PEC 00038 seria não apenas uma precipitação mas um claro retrocesso. Na verdade, sua tramitação já nos parece em si mesma fora de propósito.

É no sentido de conclamar o Congresso Nacional à formulação de uma política de ordenamento territorial que recupere as posições e demandas de amplos setores sociais, que resguarde o meio ambiente da exploração predatória de recursos naturais e amplie as condições de reconhecimento dos direitos indígenas, que a ABA se coloca à disposição para os diálogos necessários a essas construções futuras.

Atenciosamente,



Gustavo Lins Ribeiro
Presidente da ABA



Brasília, 28 de novembro de 2002.

Ofício 127

Ao Exmo. Sr.
Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília-DF

Fax: 411-2222

Senhor Presidente,

A Associação Brasileira de Antropologia vem unir-se ao conjunto amplo de manifestações de crítica e repúdio de organizações da sociedade civil, dentre elas as indígenas, bem como de setores do Estado, no sentido de lamentar os termos em que a Presidência da República cunhou o decreto n. 4412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. As análises já feitas sinalizam para o quanto o Decreto 4412/02 contraria o espírito da Constituição de 1988, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, recém-homologada pelo Congresso, e dos documentos levados pelo Governo brasileiro à Conferência Mundial contra o Racismo realizada em Durban. É necessário destacar, sobretudo, que o decreto desconhece a experiência e o conhecimento das organizações indígenas no trato com seus territórios e a sua posição enquanto interlocutores legítimos tanto das Forças Armadas quanto da Polícia Federal. Pela sua formulação, o decreto deixa escapar a oportunidade de regular positivamente a interação de organismos do Estado, com funções de proteção

Associação Brasileira de Antropologia – ABA. Departamento de Antropologia – UnB. ICC Centro sala B1 349/65. Campus
Universitário Darcy Ribeiro. CEP: 70910-900. Caixa Postal nº 04474. CEP 70919-970. Brasília-DF. Tel.: 307-3006 (ramal 208).
Fax: 273-3264.

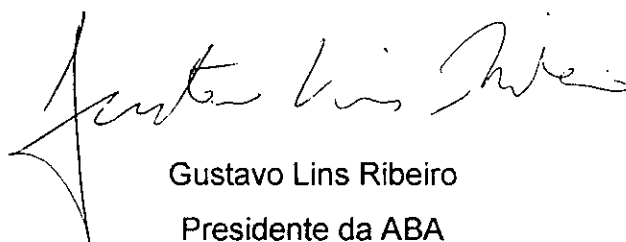
da sociedade, que poderiam intervir protegendo populações indígenas em situação de ameaças. Assim sendo, o decreto desconhece o sabido despreparo também desses setores da administração pública no trato da diversidade sociocultural brasileira.

Sabedora da necessidade de regulamentar o escopo e os limites da presença militar em terras indígenas, da demanda que existe tanto do ponto de vista da segurança nacional quanto do ponto de vista dos povos indígenas, a ABA vem sugerir:

- a) a retirada do presente decreto e sua substituição por um diploma legal que, precedido de pesquisa e escuta dos principais interessados (os povos indígenas) sobre as experiências que vêm sendo acumuladas no relacionamento já existente entre povos indígenas, Forças Armadas e Polícia Federal, regule efetivamente a questão no plano legal;
- b) que esta regulamentação se atenha às terras em faixas de fronteira, sendo esta claramente definida, já que isto surge de modo impreciso no decreto supracitado;
- c) que haja uma capacitação tanto dos segmentos das Forças Armadas quanto da Polícia Federal que atuarão nestes espaços, no tocante às variadas dimensões da questão indígena e à necessidade de estarem imbuídos de uma ética da responsabilidade frente à especificidade das posições dos povos indígenas.

Desde já, a Associação Brasileira de Antropologia apresenta-se disposta a participar em qualquer uma destas tarefas visando um tratamento mais apropriado de tão relevantes questões.

Atenciosamente,



Gustavo Lins Ribeiro
Presidente da ABA